

DIGA SIM AO ESTATUTO NACIONAL

É estarrecedor, mas não podemos nos omitir. A Diretoria Executiva Nacional decidiu não cumprir o que dispõe o artigo 28, inciso III, do Estatuto Nacional, objetivando "adiar" a realização de reunião ordinária do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, convocada legitimamente por um terço dos Presidentes de Delegacias Sindicais, conforme disposto no mencionado artigo, *in verbis*:

Art. 28. *As reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias: (destaquei)*

I - por sua Mesa Diretora;

II - pela DEN;

III - por solicitação de um terço de seus membros. (destaquei)

Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, as Delegacias Sindicais convocarão Assembléias-Gerais com antecedência mínima de cinco dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do Conselho de Delegados Sindicais.

Para justificar sua decisão, a DEN alega ser "inconveniente e inoportuna" a referida convocação, resolvendo adiar para data a ser definida por ela própria. Ocorre que a convocação realizada pelos membros do CDS (órgão deliberativo) foi exercida legitimamente posto estar amparada no Estatuto do Unafisco, o qual, ao contrário, não prevê nenhum juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido pela Diretoria Executiva Nacional (esta, por sua vez, órgão executivo).

Nem tampouco a data será definida pela DEN, uma vez que o mesmo Estatuto exige apenas antecedência mínima de dez dias, cabendo, obviamente, a quem convoca, marcar a respectiva data da reunião do CDS (vide art. 28 acima transcrito). À DEN cabe apenas apresentar proposta de pauta a ser deliberada pelo próprio CDS, de acordo com o parágrafo único do art. 27, *in verbis*:

Art. 27. *O CDS reunir-se-á:*

I - ordinariamente, no mês de maio de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da DEN, relativo ao exercício anterior, e em novembro, para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte;

II - extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 28.

*Parágrafo único. No ano das eleições nas Delegacias Sindicais, na primeira reunião após a posse dos eleitos, o CDS elegerá sua Mesa Diretora, cujo mandato coincidirá com o dos presidentes das Delegacias Sindicais, e **deliberará sobre a pauta proposta pela DEN.***

Ora, “propor a pauta” não significa definir a pauta, mas, sim, apresentar proposta ou sugestão de pauta, ficando a cargo do próprio CDS decidir sobre a mesma, ou seja deliberar conforme dicção do artigo acima transcrito. A interpretação da norma jurídica não pode ser contrária à lógica. Não faz sentido interpretar que existe uma autorização estatutária para que os membros do CDS convoquem uma reunião, cuja pauta não lhes é permitido definir.

Ademais, na referida pauta estão obrigatoriamente incluídos a votação da nova Mesa Diretora, conforme exigência do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Nacional, bem como os assuntos pendentes da última reunião do CDS, conforme exigência do § 5º do artigo 10 do seu Regimento Interno.

Portanto, posto se tratar de decisão tomada à revelia do Estatuto, consubstancia-se em uma arbitrariedade a não realização da reunião do CDS, legitimamente convocada nos termos estatutários e regimentais.

Tal situação não encontra precedentes no Estado Democrático de Direito, nos fazendo reportar a um passado que todos brasileiros querem rechaçar, quando o Poder Executivo, "por razões de segurança nacional", julgou "inconveniente e inoportuno" uma série de direitos constitucionais, dentre eles, o exercício da competência constitucional do Parlamento. “Apresentadas as razões”, interditiu-se o Congresso Nacional, passando o Executivo a exercer a competência legislativa plena. Teve, então, início o momento mais obscuro da nossa história, quando uma série de nossos direitos foi confiscada.

Não podemos deixar que isso ocorra dentro do Unafisco, independentemente das razões apresentadas, seja por aqueles que querem a reunião do CDS ou seja por aqueles que não a querem. Temos que fazer valer o Estatuto, enfrentando quaisquer divergências de opinião através do debate, e não com medidas anti-estatutárias.

O Estatuto é nossa lei maior e jamais pode ser aviltado a despeito de qualquer motivo, pois, caso contrário, amanhã não saberemos quais direitos estatutários nos serão negados, impedidos ou "simplesmente adiados", por serem julgados "inconvenientes e inoportunos".